Coren PB
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 138 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de registro em Centro Cirúrgico, CME, Cardiologia e Hemodinâmica e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o processo administrativo de nº 1664/2025 proveniente do Departamento de Registro e Cadastro do COREN-PB;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico de nº 050/2025;

CONSIDERANDO o Art. 44, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução COFEN nº 581/2018 o qual determina em seu §2º que "o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem somente procederá o registro de títulos de pós-graduação lato sensu, quando iniciado, após conclusão da graduação, conforme inciso III do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros em sua nongentésima octogésima (980), ocorrida em 08 de abril de 2025.

DECIDEM:

Art. 1º INDEFERIR, por unanimidade de votos, o registro do título de Especialista Centro Cirúrgico, CME, Cardiologia e Hemodinâmica, protocolado pela Drª Ana Caroline Dias Ramalho, 924080-ENF, por ter iniciado a pós graduação antes de concluir a graduação, em desacordo com o Art. 44 da Lei 9.496 de 20 de dezembro de 1996 e demais normas que regem a matéria.

Art. 2º Dar ciência a requerente acerca do inteiro teor dessa decisão.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 14 de abril de 2025.

Coren PB
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB

IOLANDA BESERRA DA COSTA SANTOS
COREN-PB Nº 13377-ENF-IR
Secretária *ad hoc* do COREN-PB